

orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo dentro da província» . . .	320 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para renda de casa»	180 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado»	690 000\$00
---	-------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	485 000\$00
Artigo 10.º «Abono de família»	3 000 000\$00

4 675 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	1 000 000\$00
Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificação de isolamento»	800 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação e subsídio de alimentação»	2 875 000\$00
	4 675 000\$00

Presidência do Conselho, 30 de Novembro de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 20 944

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 033, de 14 de Novembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho e pelos Ministros das Finanças, da Economia e das Comunicações:

Aumentar as taxas adiante designadas do tarifário em vigor nas áreas da actual concessão de The Anglo-Portuguese Telephone Company, Ltd., para os quantitativos seguintes:

Taxas de instalação

Número das taxas	Taxas
<i>Posto principal (linha de rede):</i>	
1 Nas cidades de Lisboa e Porto	300\$00
2 Nas restantes localidades:	
Até 1500 m	300\$00

Assinaturas mensais de postos principais e instalações acessórias

Número das taxas	Taxas
<i>Posto principal (linha de rede):</i>	
101 Nas cidades de Lisboa e Porto	50\$00
102 Nas restantes localidades:	
Até 1500 m	50\$00

Serviços subsidiários originários de postos de assinante

Número das taxas	Taxas
280 Serviço da hora	Taxa n.º 301
281 Serviço de despertar	Taxa n.º 301
282 Serviço informativo	Taxa n.º 301

Conversações locais

Número das taxas	Taxas
301 Por cada conversação local originária de postos de assinante (unidade de marcação)	\$70

Conversações regionais originárias de postos de assinante

Número das taxas		Unidade de marcação por cada período de 3 minutos ou fracção	
		No período de grande tráfego (das 8 às 20 horas) (a)	No período de pequeno tráfego (das 20 às 8 horas) (b)
	Entre Lisboa e as estações da mar- gem sul do rio Tejo:		
310	Até à distância de 5 km . .	1	1
311	Mais de 5 km até 15 km . .	3	2
312	Mais de 15 km	5	4
	Entre quaisquer outras estações:		
313	Até à distância de 10 km . .	1	1
314	Mais de 10 km até 20 km . .	3	2
315	Mais de 20 km	5	4
317	Conversações entre redes dos CTT e da APT, situadas de um e de outro lado dos limites da conces- são	3	3

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, da Economia e das Comunicações, 30 de Novembro de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Economia, *Luis Maria Teixeira Pinto*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 20 945

De acordo com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 46 034, de 14 de Novembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho e Ministros das Finanças e Comunicações, que a alínea c) da Portaria n.º 12 610, de 3 de Novembro de 1948, que fixou os valores das taxas unitárias dos sistemas tarifários dos CTT, passe a ter a seguinte redacção:

- c) Para os serviços telefónicos das zonas interna e interinsular do regime metropolitano:
Custo de uma conversação local . . . \$70

A data da entrada em vigor desta taxa unitária será fixada em despacho do Ministro das Comunicações.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e das Comunicações, 30 de Novembro de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.